



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 697/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR O PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sancionno a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Coxim, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.409.081.959,34 (Dois Bilhões, quatrocentos e nove milhões, oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), atualizados até 16/10/92.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Marcadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento), autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, jadas as disposições em contrário.

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1992